

## **Apoios legais na qual se baseia a idéia da adesão**

No que diz respeito à Lei nº 11.892/2008 e a instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é importante destacar o artigo 15º que tem a seguinte redação:

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Podemos verificar na publicação, intitulada “Institutos Federais Lei 11.892, de 29/12/2008: comentários e reflexões” a seguinte referência ao artigo 15º:

Este artigo aponta de maneira inequívoca para o fato de que a partir da promulgação desta lei a expansão da educação profissional e tecnológica no âmbito das instituições federais dar-se-á exclusivamente pelo modelo dos institutos federais. Isto implica a não criação de novas universidades tecnológicas, bem como o não aumento no número de unidades da UTFPR e dos Cefet RJ e MG. Implica também que as atuais escolas técnicas vinculadas a universidades federais naquilo que diz respeito a sua ampliação não poderão ser atendidas dentro dos recursos destinados a expansão da rede. (SILVA, 2009, p.57).

Tal referência leva a constatação do papel prioritário destinado aos Institutos Federais na educação profissional, pois as demais instituições ficam relegadas a um papel secundário, uma vez que os Cefet's RJ e MG e a UTFPR não poderão aumentar o número de suas unidades e as escolas vinculadas “não poderão ser atendidas dentro dos recursos destinados a expansão da rede”, o que limita a possibilidade de sua ampliação.

Cabe constar também que as referências às Escolas Vinculadas às Universidades Federais na Lei 11.892, de 29/12/2008 ocorrem somente no artigo 1º que as definem como parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

Artigo 5º...§ 4º - As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

Desta forma, podemos constatar que com a reforma da educação profissional, sobretudo, com a instituição a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, as escolas técnicas vinculadas às universidades passaram a condição de agentes secundários na execução da política de educação profissional. Ao mesmo tempo, os Institutos Federais tem se afirmado cada vez mais como o novo paradigma da educação profissional brasileira.